ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES

1. O OBJETO A SER CONTRATADO

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE CAIXÃO MORTUÁRIO, MORTALHA, SACO MORTUÁRIO E SOMATOCONSERVAÇAO, PARA ATENDER AS DEMANDAS, REFERENTES A BENEFÍCIOS EVENTUAIS NA MODALIDADE AUXILIO FUNERAL, DIRECIONADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A presente demanda decorre da necessidade permanente de assegurar a continuidade da execução da política pública de assistência social no âmbito do Município de Óbidos, por meio da concessão do benefício eventual na modalidade Auxílio Funeral, destinado às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção social e da garantia dos direitos socioassistenciais.

O falecimento de um membro do núcleo familiar representa evento de natureza imprevisível, inevitável e de significativo impacto emocional, social e financeiro, podendo agravar substancialmente as condições de vulnerabilidade das famílias que não dispõem de recursos suficientes para custear as despesas decorrentes dos serviços funerários. Nessas circunstâncias, compete ao Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, assegurar resposta imediata, eficaz e humanizada, garantindo condições mínimas para a realização de um sepultamento digno e compatível com os preceitos de respeito à pessoa humana.

A necessidade da contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que estabelece os benefícios eventuais como provisões suplementares e provisórias destinadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. No âmbito municipal, a matéria é regulamentada pela Lei Municipal nº 4.572, de 07 de janeiro de 2014, que disciplina a concessão dos benefícios eventuais e, em sua Seção II – Do Auxílio Funeral, estabelece a responsabilidade do Município em garantir a prestação desse benefício às famílias que preencham os requisitos legais.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, contemplando o fornecimento de caixão mortuário, mortalha, saco mortuário e a execução dos serviços de somatoconservação, observando rigorosamente os padrões técnicos, sanitários e operacionais exigidos pela legislação vigente. A natureza do objeto demanda disponibilidade permanente, atendimento ininterrupto, capacidade logística e operacional, bem como estrutura técnica adequada para o atendimento das solicitações em qualquer horário, inclusive durante finais de semana, feriados e períodos noturnos, considerando que os eventos que ensejam

Documento assinado digitalmente em 23/10/2026 16:17:10
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/qDxsG para verificar a autenticidade.

a concessão do benefício ocorrem de forma imprevisível e exigem pronta resposta da Administração Pública.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação revela-se indispensável para garantir a continuidade da prestação dos serviços socioassistenciais, evitando a interrupção de um benefício de caráter essencial e assegurando que as famílias em situação de vulnerabilidade tenham acesso tempestivo aos serviços funerários, preservando sua dignidade em um dos momentos de maior fragilidade social e emocional.

A formalização da contratação possibilitará maior eficiência administrativa, previsibilidade orçamentária, padronização da execução dos serviços, fortalecimento dos mecanismos de fiscalização contratual e otimização da aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos, previstos na Constituição Federal e disciplinados pela Lei nº 14.133/2021.

Assim, evidencia-se que a presente necessidade possui caráter contínuo, relevante e essencial para o cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, constituindo medida indispensável para assegurar a efetividade da política pública de assistência social, a observância da legislação vigente e a garantia dos direitos fundamentais das famílias beneficiárias do Auxílio Funeral no Município de Óbidos.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, com fornecimento de caixão mortuário, mortalha, saco mortuário e serviços de somatoconservação, tem por finalidade alcançar resultados que transcendam o simples fornecimento de bens e serviços, constituindo instrumento essencial para a efetivação da política pública de assistência social e para a garantia dos direitos socioassistenciais das famílias em situação de vulnerabilidade no Município de Óbidos.

Pretende-se assegurar a prestação contínua, eficiente, tempestiva e humanizada do benefício eventual na modalidade Auxílio Funeral, garantindo que os cidadãos em situação de vulnerabilidade social recebam atendimento imediato sempre que configuradas as hipóteses legais para sua concessão, minimizando os impactos sociais, econômicos e emocionais decorrentes do falecimento de um ente familiar.

Como resultado institucional, busca-se fortalecer a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, proporcionando maior segurança administrativa na execução da política pública, por meio da disponibilidade permanente de empresa tecnicamente qualificada e apta a atender às demandas emergenciais, em qualquer dia ou horário, assegurando a continuidade do serviço público e eliminando riscos de desassistência à população beneficiária.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, almeja-se promover maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, mediante contratação planejada, definição prévia de especificações técnicas, padronização dos materiais e serviços ofertados, estabelecimento de critérios objetivos de fiscalização e acompanhamento contratual, bem como otimização dos procedimentos administrativos relacionados à concessão do benefício eventual.

Documento assinado digitalmente em 23/10/2026 16:17:10
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/qDxsG para verificar a autenticidade.

Busca-se, igualmente, assegurar elevado padrão de qualidade na execução dos serviços funerários, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados em conformidade com a legislação vigente, com as normas sanitárias aplicáveis e com os princípios da dignidade da pessoa humana, do respeito aos familiares e da proteção integral assegurada pela Política Nacional de Assistência Social.

Como resultado social, espera-se reduzir os impactos financeiros suportados pelas famílias em situação de vulnerabilidade, proporcionando-lhes condições para a realização de um sepultamento digno, respeitoso e compatível com os valores humanitários que orientam a atuação da Administração Pública, fortalecendo a proteção social ofertada pelo Município e contribuindo para a redução das desigualdades sociais.

Pretende-se conferir maior transparência, controle e segurança jurídica à execução contratual, mediante fiscalização permanente, monitoramento da qualidade dos serviços prestados e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, previstos na Constituição Federal e regulamentados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, espera-se que a presente contratação consolide uma solução administrativa eficiente, economicamente vantajosa e socialmente relevante, assegurando a continuidade da concessão do benefício eventual de Auxílio Funeral, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e com a Lei Municipal nº 4.572, de 07 de janeiro de 2014, reafirmando o compromisso do Município de Óbidos com a promoção da dignidade da pessoa humana, a proteção social e a efetivação dos direitos fundamentais da população em situação de vulnerabilidade.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

Em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, procedeu-se ao levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis capazes de atender, de forma eficiente, contínua e economicamente vantajosa, à necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social quanto à execução do benefício eventual na modalidade Auxílio Funeral.

A prospecção realizada evidenciou que o segmento funerário é composto por empresas especializadas que atuam de forma profissional e organizada, dispondo de estrutura operacional, logística, recursos humanos qualificados, equipamentos específicos e capacidade técnica para executar, de maneira integrada, os serviços funerários e o fornecimento dos insumos indispensáveis à adequada prestação do benefício, observadas as normas sanitárias, ambientais e legais aplicáveis à atividade.

No âmbito do levantamento, foram analisadas as principais alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando critérios de viabilidade técnica, eficiência operacional, economicidade, gestão contratual, continuidade do serviço público e interesse coletivo.

A primeira alternativa examinada consistiu na execução direta dos serviços pela Administração Municipal. Contudo, essa hipótese mostrou-se manifestamente inviável, tendo em vista que a estrutura administrativa do Município não dispõe de instalações apropriadas, equipamentos especializados, veículos específicos, profissionais habilitados, licenciamento sanitário, nem da logística necessária para a realização dos serviços funerários, especialmente daqueles que envolvem procedimentos técnicos de somatoconservação e preparação de corpos.

Documento assinado digitalmente em 23/10/2026 16:17:10
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/qDxsG para verificar a autenticidade.

Considerando a possibilidade de contratação, mediante aquisições independentes dos materiais funerários e da contratação separada dos serviços especializados. Entretanto, essa solução revelou-se inadequada sob os aspectos técnico e administrativo, por implicar maior complexidade na gestão contratual, aumento dos custos administrativos, dificuldades de coordenação entre fornecedores distintos, elevação dos riscos de descontinuidade da prestação dos serviços e potencial comprometimento da celeridade exigida para o atendimento das demandas emergenciais inerentes ao Auxílio Funeral.

Por sua vez, a contratação de empresa especializada para execução integrada do objeto demonstrou-se a alternativa mais eficiente e compatível com as necessidades institucionais da Administração. Esse modelo permite concentrar, em um único instrumento contratual, o fornecimento de caixão mortuário, mortalha, saco mortuário, serviços de somatoconservação e demais procedimentos correlatos, proporcionando maior padronização dos serviços, otimização da fiscalização, racionalização dos recursos públicos, definição clara das responsabilidades contratuais e significativa redução dos riscos operacionais.

A análise mercadológica evidenciou, ainda, a existência de fornecedores aptos a assegurar atendimento ininterrupto, em regime de plantão permanente, durante vinte e quatro horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, condição indispensável para a efetividade do benefício eventual, cuja natureza é marcada pela imprevisibilidade dos eventos e pela necessidade de resposta imediata do Poder Público.

Constatou-se que a ampla disponibilidade de empresas atuantes no segmento favorece a competitividade do certame licitatório, ampliando as possibilidades de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em estrita observância aos princípios da igualdade, competitividade, planejamento, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Destaca-se, ainda, que a solução pretendida encontra respaldo nas boas práticas de gestão pública e no modelo amplamente adotado por diversos órgãos e entidades da Administração Pública para a execução dos benefícios eventuais, por representar alternativa que alia eficiência operacional, segurança jurídica, qualidade dos serviços prestados e adequada aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, o levantamento de mercado demonstra, de forma inequívoca, que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, com fornecimento dos respectivos materiais, constitui a solução tecnicamente mais adequada, operacionalmente mais eficiente e economicamente mais vantajosa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, assegurando a continuidade da política pública de assistência social, a efetividade da concessão do Auxílio Funeral e a preservação da dignidade das famílias em situação de vulnerabilidade social, em estrita consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e a Lei Municipal nº 4.572, de 07 de janeiro de 2014.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

A definição dos quantitativos necessários para a presente contratação constitui etapa fundamental do planejamento administrativo, tendo como finalidade assegurar que a Secretaria Municipal de

Documento assinado digitalmente em 23/10/2026 16:17:10
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/qDxsG para verificar a autenticidade.

Desenvolvimento Social disponha de condições adequadas para atender às demandas decorrentes da concessão do benefício eventual na modalidade Auxílio Funeral, garantindo a continuidade, eficiência e regularidade da prestação dos serviços socioassistenciais.

A quantificação dos serviços a serem contratados foi estruturada considerando a natureza peculiar do objeto, cuja demanda está diretamente relacionada à ocorrência de situações imprevisíveis decorrentes de falecimentos de pessoas pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, circunstância que exige da Administração Pública planejamento adequado, capacidade de resposta imediata e disponibilidade de solução compatível com as necessidades apresentadas.

Para a definição dos quantitativos, foram observadas as características da demanda administrativa, a necessidade de atendimento integral das solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a obrigatoriedade de garantir que os serviços funerários sejam disponibilizados de forma completa, contemplando os procedimentos e materiais indispensáveis à realização de um sepultamento digno e humanizado.

A contratação compreenderá a prestação de serviços funerários especializados, incluindo o fornecimento de caixão mortuário, mortalha, saco mortuário e serviços de somatoconservação, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, de modo a assegurar uniformidade, qualidade e adequação dos serviços prestados às famílias beneficiárias.

Considerando que o Auxílio Funeral possui caráter eventual e emergencial, vinculado à ocorrência de fatos não previsíveis pela Administração, os quantitativos deverão observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com a necessidade institucional, permitindo o atendimento das demandas apresentadas sem comprometer a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A definição dos quantitativos tem por objetivo proporcionar maior segurança ao planejamento da contratação, possibilitando a formalização de instrumento contratual capaz de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, assegurando disponibilidade operacional, agilidade no atendimento e continuidade do serviço público essencial.

Dessa forma, os quantitativos previstos encontram-se alinhados às necessidades administrativas identificadas, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade dos serviços públicos, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às diretrizes da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e da Lei Municipal nº 4.572, de 07 de janeiro de 2014, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais no Município de Óbidos.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

O custo total estimado da contratação é de **R$ 410.945,65** (quatrocentos e dez mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Para a composição do preço estimado, foi realizada pesquisa de mercado, observando os parâmetros previstos no art. 23 da mesma Lei. Nesse sentido, adotou-se como metodologia a cotação direta com fornecedores, conforme previsto no art. 23, §1º, inciso IV, mediante solicitação formal de propostas a empresas do ramo pertinente ao objeto.

Documento assinado digitalmente em 23/10/2026 16:17:10
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/qDxsG para verificar a autenticidade.

Foram obtidas cotações de fornecedores distintos, garantindo maior fidedignidade à formação do preço de referência, bem como observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública."

Com base nas propostas recebidas, foi elaborado Mapa Comparativo de Preços, no qual foram analisados os valores apresentados pelos fornecedores, possibilitando a verificação da compatibilidade dos preços praticados no mercado e a definição do valor estimado da contratação.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18 §1º VII)

Em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à possibilidade de parcelamento do objeto da presente contratação, considerando os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e econômicos envolvidos na prestação de serviços funerários destinados ao atendimento do benefício eventual na modalidade Auxílio Funeral.

Após avaliação criteriosa das características do objeto, conclui-se pela não adoção do parcelamento da solução, tendo em vista que a contratação integrada dos serviços funerários, incluindo o fornecimento de caixão mortuário, mortalha, saco mortuário e serviços de somatoconservação, apresenta-se como a alternativa mais adequada para garantir a eficiência, a continuidade e a qualidade da prestação do serviço público.

A indivisibilidade técnica do objeto decorre da necessidade de que todos os componentes da solução estejam integrados e coordenados por uma única empresa especializada, considerando que os serviços possuem relação de interdependência operacional e devem ser executados de forma imediata, harmoniosa e padronizada, especialmente em razão da natureza emergencial e imprevisível das situações que ensejam a concessão do Auxílio Funeral.

O eventual parcelamento da contratação, com a divisão entre diferentes fornecedores para fornecimento de materiais e execução de serviços específicos, poderia ocasionar dificuldades administrativas e operacionais, tais como incompatibilidade entre prestadores, atrasos na disponibilização dos itens necessários, aumento da complexidade na fiscalização contratual, dificuldades na responsabilização por eventuais falhas e comprometimento da celeridade exigida para o atendimento das famílias beneficiárias.

Além disso, a contratação de forma unificada possibilita maior eficiência na gestão pública, uma vez que concentra em um único responsável a execução integral da solução, permitindo melhor controle da qualidade dos serviços, redução de procedimentos administrativos, otimização dos recursos humanos envolvidos na fiscalização e maior segurança quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

Sob o aspecto econômico, a não fragmentação do objeto tende a proporcionar melhores condições de contratação, evitando a multiplicação de custos administrativos decorrentes da formalização e gerenciamento de diversos contratos, bem como possibilitando maior competitividade entre empresas especializadas aptas a executar integralmente o objeto pretendido.

Ressalta-se que a escolha pela contratação integral não representa restrição à competitividade, uma vez que existem no mercado empresas especializadas capazes de atender ao conjunto de serviços e

Documento assinado digitalmente em 23/10/2026 16:17:10
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/qDxsG para verificar a autenticidade.

fornecimentos previstos, garantindo ampla participação no procedimento licitatório e preservando a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, considerando a natureza integrada dos serviços, a necessidade de atendimento imediato, a essencialidade do benefício eventual e a busca pela eficiência administrativa, conclui-se que o não parcelamento da solução constitui medida tecnicamente justificável e administrativamente mais adequada, assegurando maior segurança operacional, melhor controle da execução contratual e efetividade na prestação do Auxílio Funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Após a análise técnica, administrativa e operacional dos elementos que compõem a presente contratação, conclui-se pela adequação e plena viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, com fornecimento de caixão mortuário, mortalha, saco mortuário e serviços de somatoconservação, destinada ao atendimento das demandas decorrentes da concessão do benefício eventual na modalidade Auxílio Funeral, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

A solução apresentada demonstra-se compatível com as necessidades institucionais da Administração Pública Municipal, considerando que o objeto contratado possui natureza essencial e indispensável para garantir a continuidade da política pública de assistência social, especialmente no atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social que, diante da ocorrência de falecimento de seus entes familiares, necessitam do amparo estatal para a realização de um sepultamento digno e humanizado.

Sob a perspectiva administrativa, a solução proposta apresenta-se como a alternativa mais eficiente e segura, uma vez que possibilita a disponibilização contínua dos serviços, com atendimento ágil, padronizado e compatível com a natureza emergencial das demandas apresentadas. A contratação de empresa especializada permitirá maior controle da execução contratual, melhor fiscalização dos serviços prestados, definição objetiva das responsabilidades e redução dos riscos associados à descontinuidade do atendimento.

No aspecto econômico, a contratação planejada demonstra-se vantajosa por possibilitar maior racionalização dos recursos públicos, evitando investimentos estruturais elevados para a execução direta dos serviços e permitindo que a Administração concentre esforços na gestão, fiscalização e garantia da qualidade da política pública ofertada à população beneficiária.

Ressalta-se que a presente contratação encontra-se alinhada aos princípios fundamentais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, interesse público e continuidade dos serviços públicos, estabelecidos pela Constituição Federal e regulamentados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Do ponto de vista social, a contratação representa medida indispensável para assegurar a efetividade dos direitos socioassistenciais previstos na Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e regulamentados, no âmbito municipal, pela Lei Municipal nº 4.572, de

Documento assinado digitalmente em 23/10/2026 16:17:10
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/qDxsG para verificar a autenticidade.

07 de janeiro de 2014, que disciplina a concessão dos benefícios eventuais, incluindo o Auxílio Funeral.

Diante de todo o exposto, este Estudo Técnico Preliminar manifesta-se favoravelmente à contratação pretendida, por se tratar de solução adequada, necessária, eficiente e compatível com o interesse público, capaz de atender de forma satisfatória às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, assegurando a continuidade da prestação do benefício eventual de Auxílio Funeral, a proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e a garantia da dignidade humana em momentos de extrema fragilidade.

Óbidos, 9 de outubro de 2026.

Nome: Aldanete dos Santos Farias
CPF: ***.590.397-**

Assinado com certificado digital avançado

Aldanete dos Santos Farias Viana

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Decreto nº015/2025

Documento assinado digitalmente em 23/10/2026 16:17:10
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/qDxsG para verificar a autenticidade.